



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Identificação Precoce e Atendimento Prioritário de Pacientes com Alto Risco para Sepsis no Estado de Santa Catarina, denominada “Lei Bruno Orso Rocha” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Identificação Precoce e Atendimento Prioritário de Pacientes com Alto Risco para Sepsis no âmbito dos estabelecimentos de saúde públicos e privados localizados no Estado de Santa Catarina denominada “Lei Bruno Orso Rocha”.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – promover o reconhecimento precoce de pacientes com risco aumentado para desenvolvimento de sepsis e choque séptico;

II – estimular a adoção de protocolos assistenciais voltados à rápida identificação e tratamento de infecções potencialmente graves;

III – fortalecer a segurança do paciente nos serviços de urgência e emergência;

IV – reduzir complicações, sequelas e óbitos evitáveis relacionados à sepsis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se pacientes com alto risco para sepsis aqueles que possuam condições clínicas reconhecidamente associadas a maior vulnerabilidade para infecções graves, incluindo:

I – pacientes submetidos à esplenectomia total ou parcial;

II – pacientes imunossuprimidos;

III – pacientes transplantados;

IV – pacientes em tratamento oncológico;

V – outras condições definidas em protocolos clínicos adotados pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde deverão adotar medidas destinadas à identificação precoce dos pacientes referidos nesta Lei, observados os protocolos clínicos e assistenciais vigentes.

Art. 5º Os pacientes enquadrados nas hipóteses desta Lei que apresentem sinais ou sintomas compatíveis com infecção grave, sepsis ou choque séptico deverão receber classificação de risco compatível com sua condição clínica, observados os protocolos assistenciais aplicáveis, sendo garantido:

I – classificação de risco prioritária;

II – avaliação médica imediata;

III – monitoramento contínuo dos sinais vitais;

IV – aplicação dos protocolos assistenciais vigentes para identificação precoce e tratamento da sepse;

V – registro em prontuário das medidas adotadas e dos horários correspondentes.

Art. 6º Os estabelecimentos de saúde deverão fornecer aos pacientes submetidos à esplenectomia, por ocasião da alta hospitalar, um cartão ou documento de alerta informando o alto risco de infecções graves e orientações sobre os riscos infecciosos associados à condição, bem como sobre a necessidade de procura imediata de atendimento médico diante de sinais sugestivos de infecção.

Art. 7º A Secretaria de Estado da Saúde poderá promover ações de capacitação, orientação e educação permanente voltadas à identificação precoce da sepse e ao atendimento de pacientes com maior vulnerabilidade clínica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Mário Motta

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui a Política Estadual de Identificação Precoce e Atendimento Prioritário de Pacientes com Alto Risco para Sepsis, com o objetivo de fortalecer a segurança do paciente, incentivar o reconhecimento precoce de infecções potencialmente graves e contribuir para a redução de complicações e óbitos evitáveis decorrentes da sepsis.

A sepsis representa uma das principais causas de mortalidade hospitalar no Brasil e no mundo. Sua evolução pode ocorrer de forma rápida e silenciosa, exigindo identificação precoce e adoção imediata das medidas assistenciais adequadas. Quanto mais célere for o reconhecimento do quadro clínico, maiores são as chances de recuperação do paciente e menores os riscos de sequelas permanentes ou óbito.

Determinados grupos populacionais apresentam vulnerabilidade significativamente maior ao desenvolvimento de infecções graves e choque séptico, dentre eles os pacientes submetidos à esplenectomia, procedimento que consiste na retirada total ou parcial do baço. A ausência desse importante órgão do sistema imunológico reduz a capacidade de resposta do organismo contra determinados agentes infecciosos, tornando imprescindível a rápida identificação de sinais de agravamento clínico.

A proposta não cria novos procedimentos médicos nem interfere na autonomia dos profissionais de saúde. Seu propósito é reforçar a necessidade de identificação precoce desses pacientes, garantir que sua condição de risco seja considerada nos protocolos de classificação e assegurar adequada rastreabilidade das medidas assistenciais adotadas, em consonância com os princípios da segurança do paciente.

A iniciativa também busca estimular ações de orientação e conscientização, tanto para profissionais da saúde quanto para os próprios pacientes, contribuindo para o reconhecimento precoce dos sinais de alerta associados à sepsis e outras infecções graves.

A presente proposição recebe a denominação de “Lei Bruno Orso Rocha” em homenagem ao jovem catarinense cuja história sensibilizou a sociedade e trouxe à reflexão a importância do reconhecimento tempestivo de pacientes em situação de elevada vulnerabilidade clínica. Que sua memória inspire o aperfeiçoamento contínuo da assistência em saúde e a adoção de medidas que contribuam para preservar vidas.

Diante da relevância social, sanitária e humana da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões,  
Deputado Mário Motta



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 19/06/2026, às 12:31.

---